

## ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª  
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU/SERGIPE

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Vem requerer a Vossa Senhoria que se digne AVERBAR na matrícula/Registro, nº \_\_\_\_\_, desse Registro, a nova denominação da rua \_\_\_\_\_ que passou a denominar-se (Rua/Av). \_\_\_\_\_.  
Através da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Aracaju/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM LETRA DE FORMA OU DIGITAR)

### CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL – PROVIMENTO 23/2008

Art. 640. As averbações serão efetuadas na matrícula ou à margem da transcrição ou inscrição a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição.

Art. 641. Serão objeto de averbação as sub-rogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro.

**Art. 642. Serão feitas as averbações a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruídas com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente.**

**Art. 647. As averbações de nomes de logradouros e de suas alterações, decretados pelo Poder Público, deverão ser procedidas de ofício. 74**

§ 1º. Segundo a conveniência do serviço, essas averbações poderão ser efetuadas à medida em que houver registro individual a ser praticado.

§ 2º. Em nenhuma hipótese serão devidos emolumentos e custas por tais averbações.